

LEI Nº 9.081, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

**Cria cargos de Inspetor Sanitário no quadro de
pessoal da Agência Estadual de Vigilância
Sanitária-AGEVISA/PB.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 144 de 26 de fevereiro de 2010; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente em Exercício da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB, os cargos de provimento efetivo de Inspetor Sanitário, quantificados da forma a seguir:

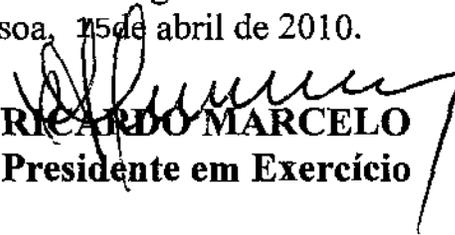
- I - 2 (dois) cargos efetivos de odontólogos, para a sede da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -AGEVISA/PB em João Pessoa;
- II - 2 (dois) cargos efetivos de nutricionistas, para a sede da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -AGEVISA/PB em João Pessoa;
- III - 2 (dois) cargos efetivos de engenheiros de alimentos, para a sede da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -AGEVISA/PB em João Pessoa.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das despesas orçamentárias da AGEVISA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 15 de abril de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício